



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.866-A, DE 2009

(Da Sra. Rose de Freitas)

Inclui o Rio Santa Maria da Vitória na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que cria o Plano Nacional de Viação; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui do Rio Santa Maria da Vitória, no Espírito Santo, no Plano Nacional de Viação, aprovado pela lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Bacia do Rio Santa Maria da Vitória situa-se na região central do Estado do Espírito Santo. Sua área é de aproximadamente 1.660 km². Percorrendo cerca de 122 km, desde sua nascente até sua foz, limita-se à leste com a Baía de Vitória, ao norte e a oeste com as bacias dos rios Reis Magos e Doce e ao Sul com as bacias dos rios Jucu, Bubu e Formate, no trecho compreendido entre o porto de Vitória até as Estações Aduaneiras.

Fazem parte da Bacia os municípios capixabas de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra e Vitória.

A região metropolitana da grande Vitória está com seu sistema viário completamente saturado, inviabilizando a atividade portuária, provocando aumento do custo Brasil, tendo como consequência, a perda de carga para os portos vizinhos do rio de janeiro;

O café apresenta uma perda de 30% das exportações capixabas para o Rio de Janeiro. O granito e o mármore, uma perda de 35%. Os containeres, uma perda de 20% da sua movimentação.

O projeto de dragagem e aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto e ampliação dos berços do cais comercial estão conteplados no PAC.

São fatores importantes que justificam a inclusão do Rio Santa Maria da Vitória no Plano Nacional de Viação: a insegurança provocada pela movimentação dos caminhões com cargas pesadas que acessam o porto, a necessidade de melhorar a qualidade de vida da região metropolitana e de manter a economia portuaria, responsavel pela injeção anual de 1 bilhão de reais na economia do Estado.

O Rio Santa Maria se reveste da maior importância para o Estado do Espírito Santo. As razões acima apontadas justificam, plenamente, a sua inclusão no PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2009

ROSE DE FREITAS

Deputada Federal - PMDB/ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:

- 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
- 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
- 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
- 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
- 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. [\(Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\)](#)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela nobre Deputada Rose de Freitas, pretende incluir, na Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973,

o rio Santa Maria da Vitória, na bacia situada na região central do Estado do Espírito Santo.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os grandes sistemas de transporte que mantém, permanentemente, o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo são bastante interligados, embora a região metropolitana da grande Vitória apresente seu sistema rodoviário completamente saturado.

O sistema ferroviário apresenta, por exemplo, apenas uma grande linha ferroviária, que vem da divisa com o Estado de Minas Gerais, do lado esquerdo do rio Doce, e desce até o Porto de Tubarão, localizado na parte continental do Município de Vitória. É o maior porto de exportação de minério de ferro do mundo e permite acesso de navios de grande porte.

Mas é o sistema rodoviário que, mesmo apresentando rodovias federais e estaduais com manutenção adequada em quase todo o Estado, apresenta-se extremamente denso e congestionado em sua região metropolitana. É ali que se inviabiliza a atividade portuária capixaba, com a consequente perda de cargas para portos cariocas.

Uma das melhores respostas para a solução em questão será a inclusão do rio Santa Maria da Vitória no Plano Nacional de Viação (PNV) como elemento fundamental para reduzir a enorme movimentação de caminhões com cargas pesadas que acessam o Porto de Tubarão, permitindo o fluxo de cargas pelo sistema hidroviário capixaba. Atenua-se a carga rodoviária, gera-se facilidades pelo rio Santa Maria da Vitória e continua-se as boas características do Porto de Tubarão.

Por esse motivo, concordamos com o mérito da matéria, pois o sistema hidroviário do Estado do Espírito Santo, incluindo agora toda a Bacia do rio

Santa Maria da Vitória, com área de aproximadamente 1.660 quilômetros quadrados, deverá se tornar estratégico para melhor fundamentar o atual PNV e para o desenvolvimento econômico e social atrelado à geração de novos empregos.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.866, de 2009.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado MAURO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.866/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Arolde de Oliveira, Devanir Ribeiro, Dr. Talmir, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, José Chaves, Marcos Lima, Nelson Bornier, Perpétua Almeida e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009

Deputado JAIME MARTINS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
